

Protocolo CME nº 21/2022		
Processo SEI nº 6016.2022/0047653-2		
Interessado: Recreação Infantil Tia Yara S/S Ltda – DRE SA		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento – Educação Infantil Yara Alves		
Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago		
Parecer CME nº 15/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 29/09/2022	Publicado no DOC de 19/10/2022, página 16.

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 26/04/2022, a empresa Recreação Infantil Tia Yara S/S LTDA, CNPJ 59.835.272/0001-
04	54, solicita na Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro – DRE SA, autorização
05	para funcionamento da unidade denominada Educação Infantil Yara Alves, localizada à
06	Rua Ângelo de Lúcia, 121 – Vila Almeida, com a apresentação de documentos, com o
07	objetivo de atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de
08	idade.
09	Concluída a análise documental em 04/05/2022, a responsável legal da empresa foi
10	notificada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar o Projeto Pedagógico e o
11	Regimento Educacional, o que aconteceu no dia 09/05/2022.
12	Em 16/05/2022 foi publicada a Portaria de constituição de Comissão de Supervisores
13	Escolares para analisar o pedido de autorização de funcionamento.
14	Em 26/05/2022 a Comissão Supervisora comparece ao imóvel, procede a vistoria das
15	dependências e, em 06/06/2022 apresenta à Diretora Regional de Educação de Santo
16	Amaro, Relatório Circunstanciado com breve histórico da unidade que já teve outras
17	solicitações de autorização, indeferidas, conforme segue:
18	<i>“1. Em julho de 2010, mediante denúncia, a escola é notificada por</i>
19	<i>atividade irregular;</i>
20	<i>2. Em agosto de 2010 a Mantenedora solicitou pedido de autorização</i>
21	<i>de funcionamento e conforme legislação vigente à época uma</i>
22	<i>Comissão é constituída pelo Diretor Regional. Após vistoria a Comissão</i>
23	<i>emite relatório circunstanciado ... com parecer pelo indeferimento e</i>
24	<i>publicado em DOC de 03/09/10;</i>
25	<i>3. Conselho Municipal de Educação-CME, também acatando a</i>
26	<i>solicitação da Comissão de oficiar à COVISA com competência de</i>
27	<i>inspeção sanitária;</i>
28	<i>4. com a devolutiva de condições insatisfatórias e necessidade de</i>
29	<i>adequações, concedendo prazo de 30 dias para o atendimento das</i>

Parecer CME nº 15/2022

30	<i>solicitações;</i>
31	<i>5. O referido relatório com a devolutiva da COVISA é encaminhado</i>
32	<i>para CME e, em 01/09/2011 o CME exara Parecer CME nº 217/2011</i>
33	<i>pelo indeferimento publicado em DOC de 23/09/11;</i>
34	<i>6. Em fevereiro de 2012 a Diretoria constata que a escola permanece</i>
35	<i>em atividade irregular e autua processo para interdição junto à</i>
36	<i>Subprefeitura Santo Amaro;</i>
37	<i>7. em 2014 o Ministério Público solicita à SME, por meio do GEDUC,</i>
38	<i>informações sobre irregularidades no atendimento e questões</i>
39	<i>trabalhistas, recebidas naquela instância;</i>
40	<i>8. Dez anos após a denúncia de funcionamento irregular da instituição,</i>
41	<i>atendendo bebês e crianças sem a devida autorização dos órgãos</i>
42	<i>competentes, e sem a devida conclusão da interdição e do fechamento</i>
43	<i>da unidade, em fevereiro de 2020 novo pedido de autorização de</i>
44	<i>funcionamento da escola, no mesmo endereço indeferido</i>
45	<i>anteriormente;</i>
46	<i>9. Em março de 2021 a mantenedora protocola pedido de recurso na</i>
47	<i>DRE SA e em julho de 2021 o CME emite Parecer CME nº 04/2021 e</i>
48	<i>acompanha a decisão de Indeferimento da Diretora Regional de</i>
49	<i>Educação;</i>
50	<i>10. Em dezembro de 2021, o Secretário Municipal de Educação notifica</i>
51	<i>a instituição Recreação Infantil Tia Yara para encerrar as atividades, o</i>
52	<i>que é publicado em DOC 29/12/2021.”</i>
53	No que se refere ao comparecimento atual, a Comissão registra no Relatório
54	Circunstanciado que há necessidade de adequações em diversos espaços educativos e
55	readequação do Projeto Pedagógico e do Regimento Educacional:
56	<i>“A vistoria realizada pela Comissão de Supervisores Escolares ... ainda</i>
57	<i>não apresenta todas as condições para o atendimento a que se propõe,</i>
58	<i>embora tenha havido um esforço da mantenedora.</i>
59	<i>A Comissão observa que o atendimento irregular foi contínuo durante</i>
60	<i>todo o período, sem demonstração de ação efetiva por parte da</i>
61	<i>mantenedora. Diante do exposto esta Comissão sugere, s.m.j., o</i>
62	<i><u>indeferimento ao pedido de autorização de funcionamento</u>, pois os</i>
63	<i>aspectos não atendidos tornam-se impeditivos para o atendimento das</i>
64	<i>exigências legais”.</i>
65	Em 09/06/2022, a Diretora Regional de Educação acolhe o parecer e publica o Despacho
66	Denegatório e, em 24/06/2022, é registrada a ciência dos responsáveis legais.
67	Em 07/07/2022, os responsáveis legais da entidade, protocolam Recurso contra o

68	Indeferimento contendo argumentos e apresentam nova versão do Projeto Pedagógico
69	e do Regimento Educacional bem como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
70	atualizado.
71	Em 24/08/2022 a Comissão Supervisora comparece à unidade para verificar se as
72	inadequações que ensejaram o Indeferimento foram sanadas e, em 25/08/2022
73	apresentam à Diretora Regional de Educação novo relatório circunstanciado concluindo:
74	<i>“Diante do exposto esta Comissão sugere, s.m.j., o <u>deferimento do</u></i>
75	<i><u>pedido de autorização de funcionamento</u>, pois as adequações</i>
76	<i>pendentes não são impeditivas para o atendimento das exigências</i>
77	<i>legais, conforme estabelecido nos Padrões de Qualidade da Educação</i>
78	<i>Infantil e fundamentação legal vigente. As adequações serão</i>
79	<i>acompanhadas pelo supervisor da Unidade”</i>
80	Em 02/09/2022, acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de
81	Educação de Santo Amaro manifesta-se pelo Deferimento do Pedido de Autorização de
82	Funcionamento, e encaminha o processo administrativo para a Divisão de Normatização
83	e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da
84	Secretaria Municipal de Educação - SME/COGED/DINORT para prosseguimento.
85	Em 06/09/2022 a SME-COGED/DINORT manifesta-se e encaminha o processo para
86	prosseguimento junto ao Conselho Municipal de Educação – CME.
87	2. Apreciação
88	Trata o presente de Recurso protocolado pela empresa Recreação Infantil Tia Yara S/S
89	LTDA, CNPJ 59.835.272/0001-54, contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de
90	Funcionamento para a unidade denominada Educação Infantil Yara Alves à Rua Ângelo
91	de Lúcia, 121 – Vila Almeida.
92	A referida unidade, desde 2010, conta com dois pedidos de autorização de
93	funcionamento indeferidos pela falta de condições satisfatórias para atendimento de
94	qualidade na educação infantil, conforme o preceituado em normas para autorização de
95	funcionamento, em especial incorreções nos ambientes educativos (o 1º em 23/09/2011
96	e o 2º em 29/12/2021).
97	Em 26/04/2022, protocola novo pedido acompanhado dos documentos conforme artigo
98	8º da Resolução CME 01/2018.
99	A Comissão de Supervisores Escolares, constituída para o acompanhamento do processo
100	de autorização, analisou o Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional e compareceu
101	à unidade para vistoria dos espaços e verificação do Quadro de Profissionais conforme
102	consta no Projeto Pedagógico.
103	Considerando adequações a serem providenciadas e o histórico da entidade que

104	funciona de forma irregular pelo menos desde 2010 sem providenciar as condições
105	adequadas para atendimento de qualidade às crianças, a Comissão de Supervisores
106	registrou as inadequações no Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo pelo
107	Indeferimento do Pedido.
108	A Diretora Regional de Educação, com base no Parecer da Comissão de Supervisores
109	publica o Despacho Denegatório.
110	Dentro do prazo legal, a entidade protocolou o Recurso e a Comissão, conforme artigo
111	30 da Resolução CME 01/2018, compareceu à unidade e constatou que ainda há
112	necessidade de algumas adequações nos termos da legislação vigente. No entanto,
113	considerou que as inadequações restantes não são impeditivas para a autorização de
114	funcionamento e manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização de
115	funcionamento, indicando que essas pendências serão acompanhadas pelo Supervisor
116	Escolar da Unidade, a saber:
117	Instalação de filtro nas torneiras em substituição ao uso de galões de água; manutenção
118	do aquecedor para água quente na banheira do berçário; brinquedos contemplando as
119	diferentes faixas etárias em quantidade suficiente – hoje conta com quantidade
120	suficiente, pois, o atendimento é de 12 crianças; providência de nova desratização tendo
121	em vista a finalização do prazo de validade e, acertos no Regimento Educacional que
122	será aprovado, posteriormente, à autorização de funcionamento.
123	Em que pese essa unidade ter sido objeto de indeferimento da Administração, inclusive
124	com Parecer deste Colegiado em 2021, nesta oportunidade, houve um empenho maior
125	dos responsáveis legais da entidade mantenedora no sentido de atender o preceituado
126	na legislação e, considerando que as pendências apontadas são passíveis de soluções
127	imediatas com acompanhamento do Supervisor Escolar, a Diretora Regional de
128	Educação propõe o Deferimento do Pedido de Autorização.
129	II. CONCLUSÃO
130	Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes,
131	em especial da Comissão de Supervisores Escolares e da Diretora Regional de Educação
132	da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro:
133	A) toma-se conhecimento e defere-se o recurso interposto pela empresa Recreação
134	Infantil Tia Yara S/S LTDA, CNPJ 59.835.272/0001-54, referente ao Indeferimento do
135	Pedido de Autorização de Funcionamento expedido pela DRE Santo Amaro, para a
136	unidade Educação Infantil Yara Alves à Rua Ângelo de Lúcia, 121 – Vila Almeida, atender
137	crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos;
138	B) a DRE Santo Amaro deverá :
139	1. adotar as providências subsequentes no referente à: publicação de autorização

Parecer CME nº 15/2022

140 **de funcionamento**; à aprovação do Regimento Educacional e, à atualização do
141 Projeto Pedagógico para fins de homologação, conforme artigo 28 da Resolução
142 CME 01/2018;

143 2. Cabendo à Supervisão Escolar:

144 a) acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na
145 Unidade Educacional;

146 b) atentar para o estabelecido na Resolução CME 01/2022, aprovada em sessão
147 plenária de 09/06/2022;

148 c) comparecimento imediato à unidade, dando ciência expressa à representante
149 legal da unidade, fazendo constar no Termo de Visitas:

150 i. a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 51 da Resolução
151 CME 01/2018 quanto à Portaria de Autorização ser fixada em local visível
152 ao público, bem como a identificação do órgão que supervisiona a unidade;

153 ii. a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para a unidade solucionar as
154 pendências indicadas no Relatório Circunstanciado;

155 iii. a impossibilidade de iniciar o atendimento de bebês até que seja
156 instalada água quente para a banheira do Berçário.

157 d) elaborar Relatório constando o registro da solução das pendências no prazo
158 estabelecido, a ser apresentado à Diretora Regional de Educação com envio, a
159 seguir, a este Colegiado para acompanhamento.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 29 de setembro de 2022

Conselheira Rose Neubauer
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME SP